



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3508/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 0893/2023

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: SUBSTITUTIVO TOTAL AO
PROJETO DE LEI 0224/2023.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 0224/2023*, do Ilmo. Vereador *Domingos Protetor*, dispõe sobre a instituição da campanha permanente de prevenção e combate à prática de maus-tratos a animais no Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

Página: 1

II - VOTO:

Trata-se de Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 0224/2023, de autoria do nobre Vereador *Domingos Protetor*, o qual tem a finalidade de instituir a campanha permanente de prevenção e combate à prática de maus-tratos a animais no Município de Petrópolis.

Segundo o autor, o presente substitutivo visa aprimorar o Projeto de Lei ora apresentado.

Importante destacar, a prática de maus-tratos a animais é uma questão preocupante e que exige ação por parte da sociedade como um todo. Tanto a prevenção quanto o combate a essa prática são importantes para garantir a proteção e o bem-estar dos animais, razão pela qual se faz urgente um trabalho constante e permanente de conscientização da população, por parte do Poder Público, com o objetivo de garantir o direito a uma vida digna aos nossos animais, livre de qualquer forma de crueldade e sofrimento.

Cabe esclarecer que a matéria aqui tratada, em outro momento foi alvo de propositura pelo mesmo autor, na ocasião foi solicitado um parecer jurídico no Processo N°. 0224/2023 ao Departamento de Assuntos Jurídicos desta Casa, o qual deliberou em síntese que a matéria tratada no proposto projeto de lei é legal e constitucional.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, em seu **Art. 73, § 1º**, inciso **VIII**, garante a legalidade da referida propositura. Senão vejamos:

Art. 73. Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

VIII - Substitutivo;

Mais adiante, ainda no Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Art. 88** esclarece o que é um substitutivo e a sua função. Vejamos:

Art. 88. Substitutivo é um novo projeto apresentado por Vereador, Bancada partidária ou por uma Comissão do Legislativo para substituir integralmente outro projeto sobre o mesmo assunto.

Diante da importância da matéria, sua constitucionalidade e legalidade, entendo que a referida propositura deva ser devidamente discutida e votada. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação no Plenário desta casa.

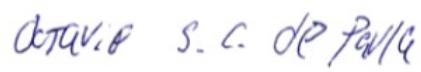
III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida matéria em plenário.

Sala das Comissões em 05 de Abril de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



Mauro PERALTA
DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
DOMINGOS PROTETOR
Vogal